



**CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DA PISCINA
MUNICIPAL DESCOBERTA DE SARDOAL – ÉPOCA
BALNEAR 2017**

CADERNO DE ENCARGOS

CONDIÇÕES GERAIS

1. Disposições gerais

1.1. Objeto:

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a concessão da exploração do bar da Piscina Municipal Descoberta de Sardoal, conforme solicitado neste caderno de encargos.

1.2. Disposições e cláusulas por que se rege a execução do contrato:

1.2.1. Na execução do contrato abrangida pelo presente concurso observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) O Código do Contratos Públicos (nomeadamente o n.º 2 do art.º 42.º e 44.º) e a restante legislação aplicável;

c) A legislação aplicável, nomeadamente a que respeita ao regime jurídico das actividades da concessão.

1.2.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.2.1. consideram-se integrados no contrato, este caderno de encargos e os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário bem como o contrato da concessão.

2. Obrigações principais do concessionário

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

a) Equipar o espaço do bar;

b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às actividades integradas na concessão;

c) Assegurar a gestão do bar conforme definido no caderno de encargos – condições técnicas;

d) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração.

3. Prazo, resgate, transmissão

3.1. A concessão terá o prazo coincidente com o período de funcionamento da piscina com início na data da redução do contrato a escrito.

3.2. A atribuição dos direitos de concessão não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos celebrados com infracção do aqui previsto.

4. Início e termo da exploração

4.1. Meses de Julho a Setembro, durante o horário das 10h às 19h ininterruptamente, sendo que o acesso aos tanques está interdito no horário das 13h às 15h, e após realização de contrato escrito o concessionário poderá dar início à exploração do bar, que se prevê que a sua vigência estará entre 1 de Julho a 10 de Setembro de 2017 (Época balnear).

O dia de encerramento semanal das instalações é a segunda-feira.

4.2. O concessionário é o único responsável perante o Município de Sardoal pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.

4.3. A concessão cessa uma vez verificadas todas as condições contratuais que presidiram à sua execução.



CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA DE SARDOAL – ÉPOCA BALNEAR 2017

4.4. Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município de Sardoal as instalações concessionadas no mínimo nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da celebração do contrato escrito, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas.

5. Pagamentos

5.1. O concessionário **obriga-se ao pagamento total do valor da proposta**, cujo valor base será o que resultar da adjudicação.

5.2. **A base de licitação é de € 50,00 (cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5.3. **O pagamento deverá ser efectuado mediante transferência bancária ou pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Sardoal, até ao 2.º dia útil posterior e com a assinatura do contrato.**

6. Seguros

6.1. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Sardoal, os seguintes seguros, válidos até ao fim da concessão:

- a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por actos ou omissões decorrentes da actividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direcção;

7. Pessoal

7.1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

7.2. O concessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

7.3. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.

7.4. O concessionário é obrigado a manter a boa ordem no local da exploração e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Município de Sardoal entender:

- a) Não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom cumprimento das suas obrigações;
- b) Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.

7.5. O concessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho.

8. Atos e direitos de terceiros. Perdas e danos

8.1. O concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração; estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros em actuação no local da exploração, incluindo o próprio Município de Sardoal.

8.2. O concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Sardoal, até à recepção da exploração, designadamente os prejuízos materiais resultantes:



CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA DE SARDOAL – ÉPOCA BALNEAR 2017

- a) Da atuação do pessoal do concessionário ou dos seus subcontratados;
 - b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;
- 8.3. O concessionário é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras, nomeadamente as decorrentes de cheias ou roubos.

9. Equipamentos

9.1. Constituem encargos do concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.

9.2. O equipamento afecto à exploração e referido no ponto 9.1. deve satisfazer, quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.

10. Fiscalização

10.1. O Município de Sardoal tem o direito de exercer fiscalização, nomeadamente ao cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos por este caderno de encargos, cláusulas contratuais e a legislação em vigor e, ainda no que se refere:

- a) A qualidade do serviço prestado na área explorada;
- b) Ao estado de asseio e arranjo das respectivas instalações e zonas circundantes;
- c) Às relações do explorador e do seu pessoal com o público, que devem ser correctas, atenciosas e delicadas.

10.2. Para o efeito o Município de Sardoal dará ordens ao concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais actos necessários.

10.3. A exploração e o concessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

10.4. A responsabilidade de todos os trabalhos/serviços incluídos na exploração, seja qual for o agente executor, será sempre do concessionário, não reconhecendo o Município de Sardoal, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados e/ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o concessionário.

11. Suspensão da exploração

11.1. O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) Ordem ou autorização escrita do Município de Sardoal ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
- b) Caso de força maior.

11.2. No caso de suspensão nos termos do ponto 11.1., o concessionário deverá comunicar ao Município de Sardoal, com a devida antecedência e mediante notificação judicial ou carta registada, indicando expressamente a alínea invocada.

11.3. O Município de Sardoal poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.

11.4. O Município de Sardoal poderá ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de recepção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.

11.5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado por carta registada com aviso de recepção.



**CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DA PISCINA
MUNICIPAL DESCOBERTA DE SARDOAL – ÉPOCA
BALNEAR 2017**

12. Resolução do contrato/concessão

12.1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos art.ºs 332.º a 334.º do CCP.

12.2. O não cumprimento pelo concessionário de qualquer outro dos deveres por este assumidos neste contrato, dá direito ao Município de Sardoal a resolvê-lo de imediato.

CONDIÇÕES TÉCNICAS

O Bar e respetiva esplanada ficam situados no complexo desportivo onde se encontram as piscinas descobertas, formadas por dois tanques com características bem distintas. Um para adultos e o outro para crianças.

Existe também a possibilidade do espaço do antigo parque infantil junto às piscinas, funcionar como esplanada.

1. BAR E ESPLANADA

1.1. Mesas, cadeiras e bancos

1.1.1. As mesas, cadeiras e bancos podem ser de qualquer material e devem ter uma boa resistência ao uso intensivo e condições climatéricas adversas, assim como, garantir a segurança dos utilizadores.

1.1.2. As mesas e cadeiras podem conter o logotipo e/ou nome do estabelecimento ou qualquer outro tipo de mensagens publicitárias.

1.1.3. As mesas e cadeiras devem estar sempre em bom estado de conservação, limpeza e apresentação.

1.2. Balcões

Não são permitidos quaisquer tipos de balcões ou similares na zona de esplanada.

1.3. Toldos, alpendres ou sanefas

Não é permitida a colocação de qualquer um destes equipamentos.

1.4. Floreiras

Não é permitida sem a prévia aprovação do Município de Sardoal a colocação de floreiras na esplanada como decoração e/ou delimitação do espaço consignado.

1.5. Cavaletes publicitários

Só é permitida a colocação de cavaletes publicitários com as ementas e/ou eventos no estabelecimento e esplanada.

1.6. Limpeza

1.6.1. O concessionário será responsável pela limpeza do espaço da exploração.

1.6.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, entende-se por limpeza, a permanente recolha de papéis, copos, guardanapos, restos de comida, palhinhas, pontas de cigarros e outros detritos que os clientes do estabelecimento ou transeuntes deitem ao chão, assim como a limpeza das mesas, cadeiras ou bancos.

1.6.3. Os titulares do estabelecimento não poderão colocar contentores de lixo, sacos, caixas, vasilhame, cartões, papel, na área de esplanada, mesmo que os mesmos sejam colocados junto às portas de serviço do estabelecimento.

Sardoal, 5 de junho de 2017

O Presidente da Câmara

António Miguel Cabedal Borges